

Autor: **SANDRA OHANA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0140/11-AL**

Protocolo nº: **3093/11**

Data: **11/08/2011**

Assunto: Ficam os hospitais, postos de saúde e estabelecimentos de serviços funerários públicos ou privados do estado do Amapá, obrigados a afixarem em local visível e de fácil acesso, orientações sobre o seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Massas Terrestres) e dá outras Providências.

Tramitação Legislativa

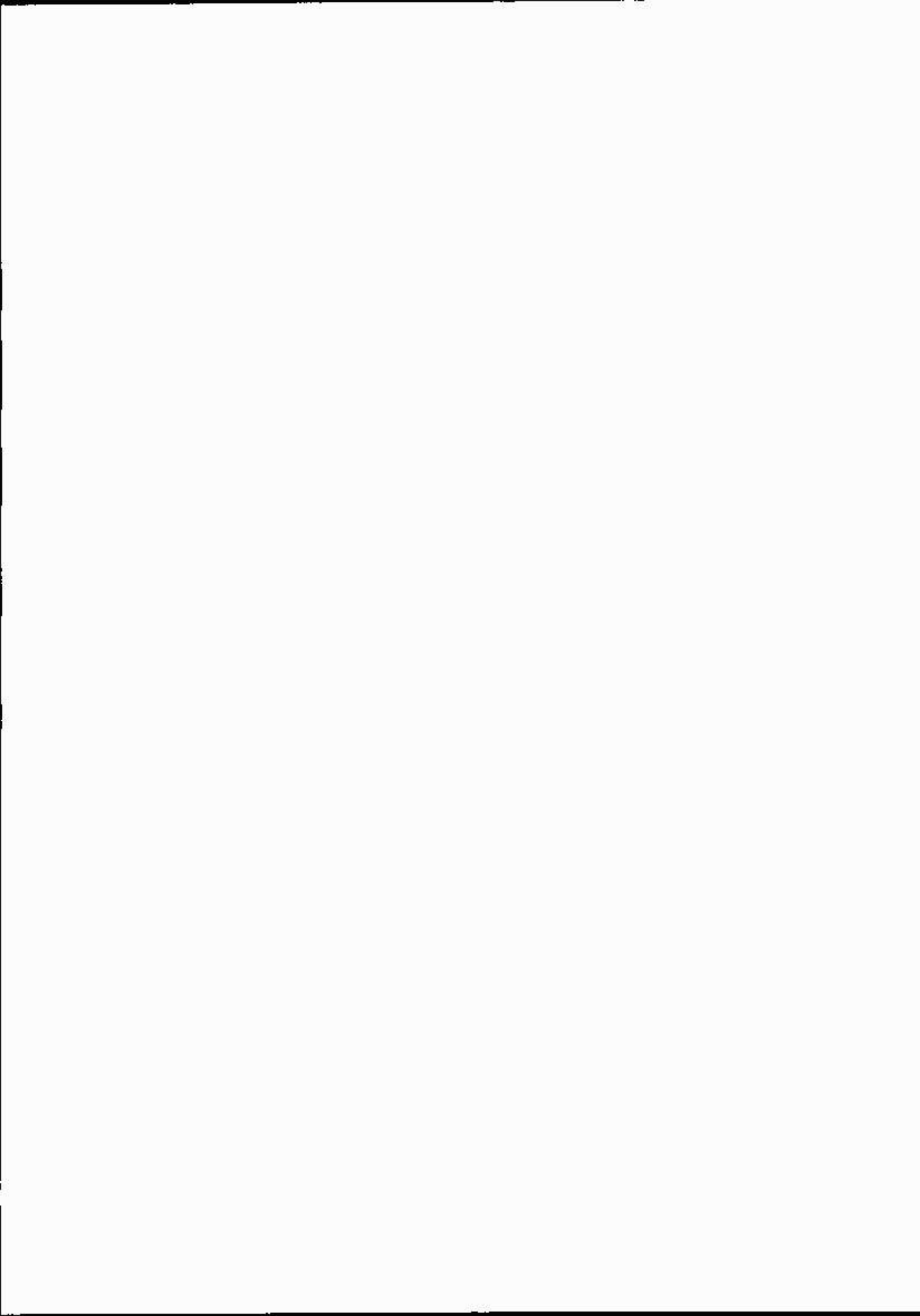
Leituras: 06/09/11 nº S. Ord. 69ª

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Examinado em Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CCR	14/09/11 001/11-Sub AL	0199/11-232 AL	N

Observações: Expedido Art. 155 da Lei

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Gabinete da deputada Sandra Ohana

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 0540 /2011 – ALEAP

Autora: Deputada Sandra Ohana

ESTADO DO AMAPÁ
ASSFMEB LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GERAL
PROTÓCOLO Nº 3093/11
PROTÓCOLO EM 11/08/11 HORARIO 11:40
arquivador responsável *[Assinatura]*

*Ficam os hospitais, postos de saúde e estabelecimentos de serviços funerários públicos ou privados do estado do Amapá, obrigados a afixarem em local visível e de fácil acesso, orientações sobre o seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres).
E dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do estado do Amapá obrigado a afixar em local visível nos hospitais, postos de saúde e estabelecimentos de serviços funerários públicos ou privados orientações sobre o seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres).

Art. 2º. A falta da afixação implicará em multa de 300 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ao infrator.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor depois de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.



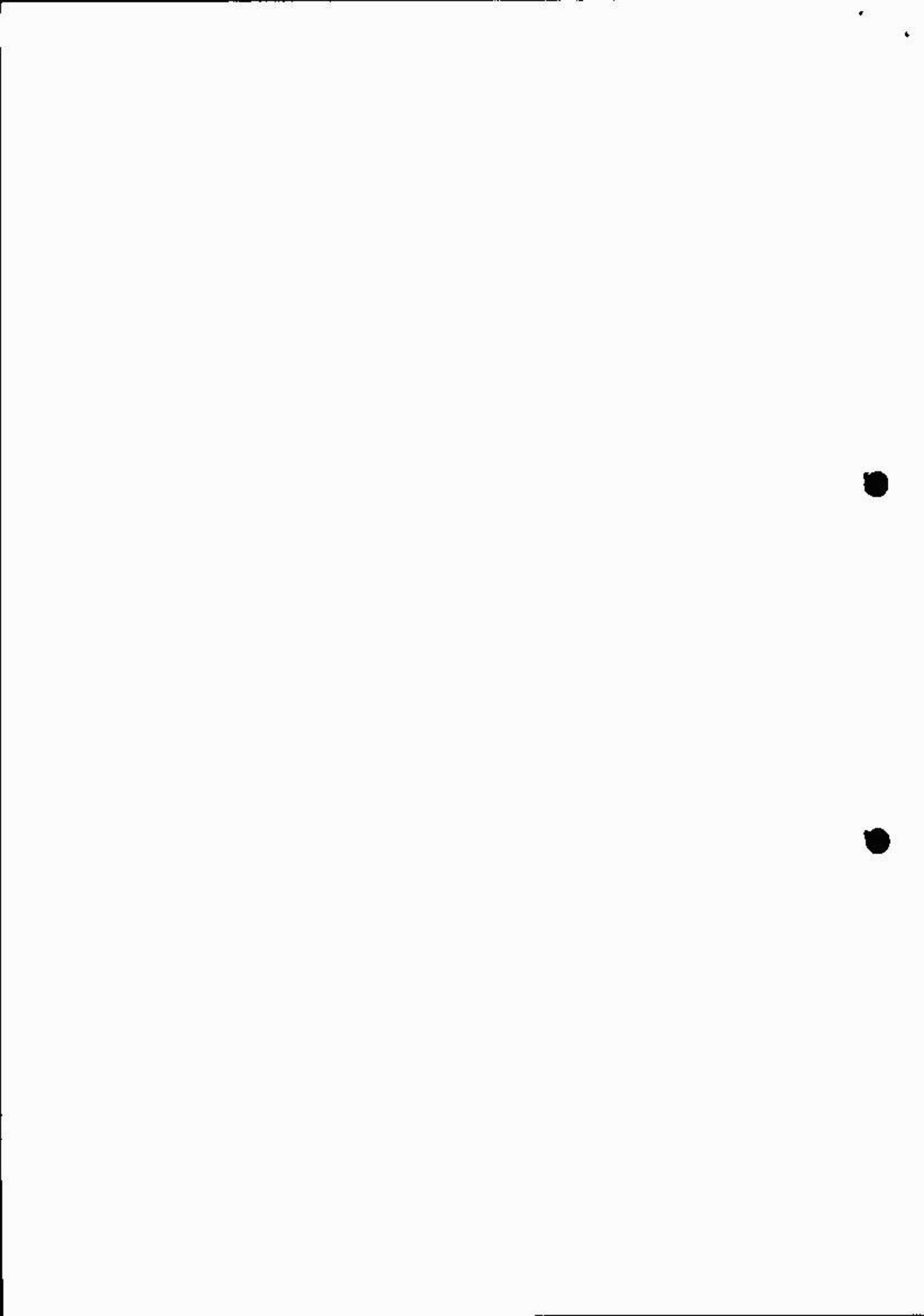
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

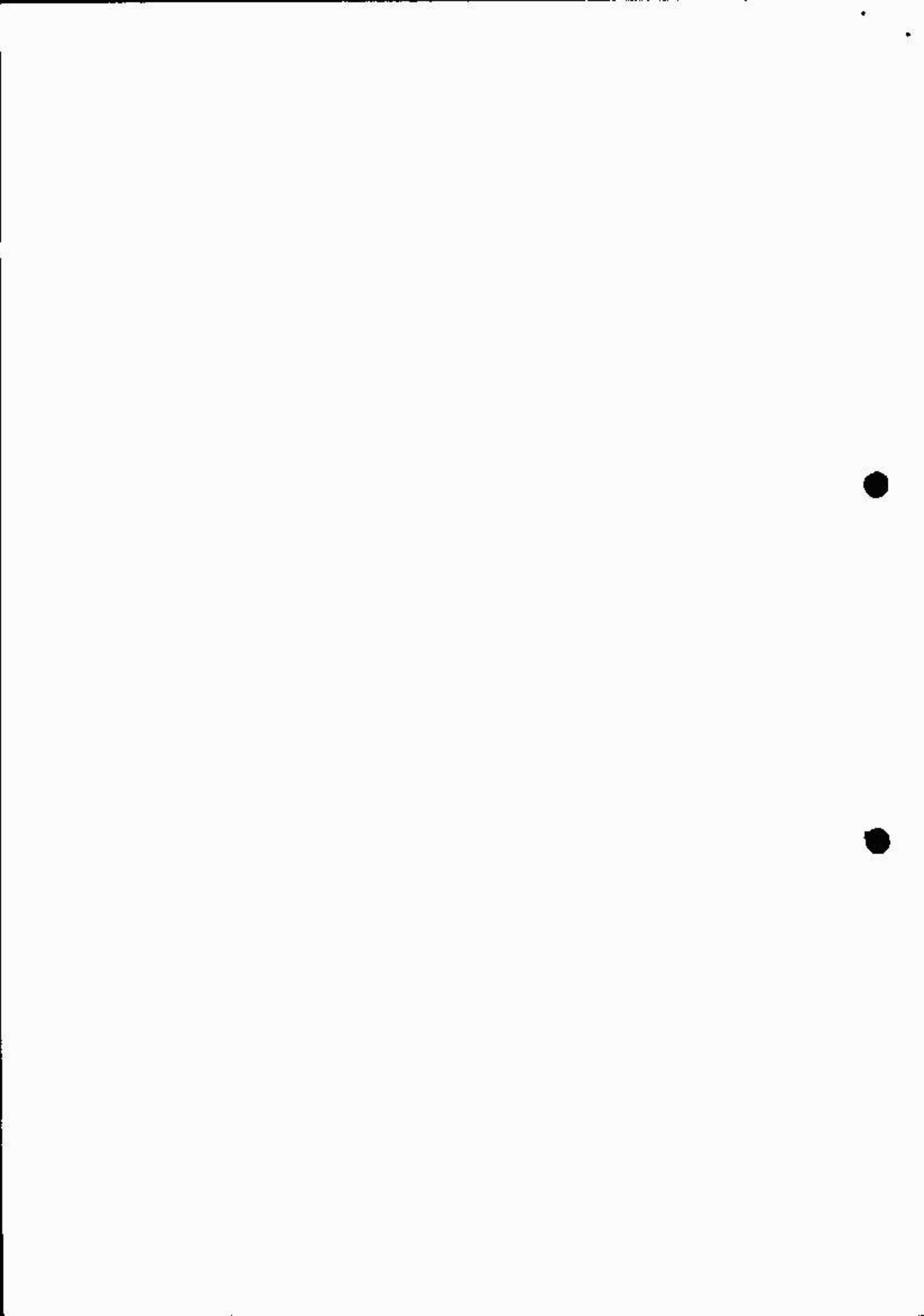
Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, Sede da Assembleia Legislativa do estado do Amapá.

Macapá-AP/08/08/2011.



Deputada Sandra Ohana
PP/AP







PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3010/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 14 de Setembro de
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0141/11-AL	Dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN - AP, para prestação de serviços referente à emissão da Carteira Nacional de Habilitação.	Isaac Alcolunbre
E PLO nº:	0140/11-AL	Ficam os hospitais, postos de saúde e estabelecimentos de serviços funerários públicos ou privados do estado do Amapá, obrigados a afixarem em local visível e de fácil acesso, orientações sobre o seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) e dá outras Providências.	Sandra Chana

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões
Recebi o original em:
14/09/11
12:00h





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 08 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0140/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 04. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

